



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 00078/12**

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC 2966/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00078/12
- 2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Antônio José de Santana.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Motorista, matrícula nº 209-7, lotada na Secretaria de Administração.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 41 anos, 06 meses e 04 dias
    - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º I a IV da EC 41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/04/2015, retroativo a 05/12/2011
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.M, edição de 16/04/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Executiva do PrevSapé.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio José de Santana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial